



RELATÓRIO ANUAL 2016

► RIO PETRÓLEO SPE S.A

1ª Emissão de Debêntures Simples

ÍNDICE

CARACTERIZAÇÃO DA EMISSORA	3
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES	3
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	7
ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS	8
EVENTOS REALIZADOS 2016	11
AGENDA DE EVENTOS – 2017	12
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA	12
EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE DEBÊNTURES	12
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	13
ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES	13
PRINCIPAIS RUBRICAS	13
GARANTIA	13
DECLARAÇÃO	14

CARACTERIZAÇÃO DA EMISSORA

Denominação Comercial:	Rio Petróleo Spe S/A Companhia Securitizadora De Créditos Financeiros
Endereço da Sede:	Rua da Quitanda, nº 106, 3º andar, Centro, CEP 20091-005 – Rio de Janeiro-RJ
Telefone / Fax:	(11) 3077-3513
D.R.I.:	Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes
CNPJ:	20.139.095/0001-36
Auditor:	Audipec – Auditoria e Perícia Contábil S/S
Atividade:	Securitização de Créditos
Categoria de Registro:	Sociedade Anônima
Publicações:	Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e Diário Comercial

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**Registro CVM nº:**

Dispensa de registro em 28 de setembro de 2009, com fulcro no artigo 6º da instrução CVM nº 476/09

Número da Emissão:

1ª Emissão

Situação da Emissora:

Adimplente com as obrigações pecuniárias

Código do Ativo:

RPTL11

Código ISIN:

BRRPTLDBS006

Escriturador:

Banco do Brasil S.A.

Banco Liquidante:

Banco do Brasil S.A.

Coordenador Líder:

BB Banco de Investimento S.A.

Data de Emissão:

06 de junho de 2014

Data de Vencimento:

6 de abril 2022

Quantidade de Debêntures:

240.000 (duzentos e quarenta mil) Debêntures

Número de Séries:

Série única

Valor Total da Emissão:

R\$ 2.400.000.000,00 (dois bilhões, quatrocentos milhões de reais)

Valor Nominal:

R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Forma:

Nominativa e escritural

Espécie:

Garantia real

Conversibilidade:

Não conversíveis em ações da Emissora

Permuta:

Não se aplica à presente emissão

Poder Liberatório:

Não se aplica à presente emissão

Opção:

Não se aplica à presente emissão

Negociação:

As Debêntures serão registradas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

Atualização do Valor Nominal:

Não se aplica à presente emissão

Pagamento da Atualização:

Não se aplica à presente emissão

Remuneração:

As Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a 16,25% (dezesesseis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis.

Observado o disposto nas cláusulas 4.3.6 a 4.3.9 da escritura de emissão, e adicionalmente à Remuneração prevista na Cláusula 4.3.2, as Debêntures farão jus a uma remuneração adicional (“Remuneração Adicional”), calculada *pro rata die* exclusivamente nos períodos compreendidos entre: (i) 20 de outubro de 2015 (inclusive) a 05 de janeiro de 2016 (inclusive) (“Primeiro Período Especial”); e (ii) 06 de janeiro de 2016 (inclusive) ou a data de pagamento da Remuneração Adicional imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e o final de cada Período Especial Subsequente (exclusive).

Início da Rentabilidade:

A partir da data de subscrição

Pagamento da Remuneração:

A Remuneração das Debêntures será paga trimestralmente, nas datas constantes da tabela abaixo:

PARCELAS	DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO
1ª	6 de outubro de 2014
2ª	6 de janeiro de 2015
3ª	6 de abril de 2015
4ª	6 de julho de 2015
5ª	6 de outubro de 2015
6ª	6 de janeiro de 2016
7ª	6 de abril de 2016
8ª	6 de julho de 2016
9ª	6 de outubro de 2016
10ª	6 de janeiro de 2017
11ª	6 de abril de 2017
12ª	6 de julho de 2017
13ª	6 de outubro de 2017
14ª	6 de janeiro de 2018
15ª	6 de abril de 2018
16ª	6 de julho de 2018
17ª	6 de outubro de 2018
18ª	6 de janeiro de 2019
19ª	6 de abril de 2019
20ª	6 de julho de 2019
21ª	6 de outubro de 2019
22ª	6 de janeiro de 2020
23ª	6 de abril de 2020
24ª	6 de julho de 2020

PARCELAS	DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO
25ª	6 de outubro de 2020
26ª	6 de janeiro de 2021
27ª	6 de abril de 2021
28ª	6 de julho de 2021
29ª	6 de outubro de 2021
30ª	6 de janeiro de 2022
31ª	Data de Vencimento (6 de abril de 2022)

Amortização:

O Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures será amortizado trimestralmente, nas datas e nos percentuais constantes da tabela abaixo:

PARCELAS	DATAS DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES A SER AMORTIZADO
1ª	6 de julho de 2015	3,5710%
2ª	6 de outubro de 2015	3,5710%
3ª	6 de janeiro de 2016	3,5710%
4ª	6 de abril de 2016	3,5710%
5ª	6 de julho de 2016	3,5710%
6ª	6 de outubro de 2016	3,5710%
7ª	6 de janeiro de 2017	3,5710%
8ª	6 de abril de 2017	3,5710%
9ª	6 de julho de 2017	3,5710%
10ª	6 de outubro de 2017	3,5710%
11ª	6 de janeiro de 2018	3,5710%
12ª	6 de abril de 2018	3,5710%
13ª	6 de julho de 2018	3,5710%
14ª	6 de outubro de 2018	3,5710%
15ª	6 de janeiro de 2019	3,5710%
16ª	6 de abril de 2019	3,5710%
17ª	6 de julho de 2019	3,5710%
18ª	6 de outubro de 2019	3,5710%
19ª	6 de janeiro de 2020	3,5710%
20ª	6 de abril de 2020	3,5710%
21ª	6 de julho de 2020	3,5710%
22ª	6 de outubro de 2020	3,5710%
23ª	6 de janeiro de 2021	3,5710%
24ª	6 de abril de 2021	3,5710%
25ª	6 de julho de 2021	3,5710%
26ª	6 de outubro de 2021	3,5710%
27ª	6 de janeiro de 2022	3,5710%

PARCELAS	DATAS DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES A SER AMORTIZADO
28ª	Data de Vencimento (6 de abril de 2022)	Saldo do Valor Nominal Unitário

Fundo de Amortização:

Não foi constituído Fundo de Amortização para as debêntures

Prêmio:

Aplicável no caso de resgate antecipado e adicionalmente à Remuneração as Debêntures farão jus a uma remuneração adicional ("Remuneração Adicional"), calculada pro rata die exclusivamente nos períodos compreendidos entre: (i) 20 de outubro de 2015 (inclusive) a 05 de janeiro de 2016 (inclusive) ("Primeiro Período Especial"); e (ii) 06 de janeiro de 2016 (inclusive) ou a data de pagamento da Remuneração Adicional imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e o final de cada Período Especial Subsequente. A Remuneração Adicional deverá ser paga aos Debenturistas em conjunto com a Remuneração a ser paga a cada Data de Pagamento da Remuneração, nos termos da Cláusula 4.5 da Escritura de Emissão.

Repactuação:

Não se aplica à presente emissão

Aquisição Facultativa:

Não se aplica à presente emissão

Resgate Antecipado:

A Emissora deverá obrigatoriamente resgatar determinado número de Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, na ocorrência das seguintes hipóteses: (i) caso o Rio Oil Finance Trust realize qualquer optional redemption (resgate antecipado facultativo) das Notes nos termos da Indenture a ser celebrada, entre outras partes, entre a Rio Oil Finance Trust, na qualidade de issuer (emissor), Citibank, N.A., na qualidade de trustee ("Trustee"), e Banco do Brasil S.A., na qualidade de bond administrator ("Indenture"); e/ou (ii) caso o Rio Oil Finance Trust realize qualquer repurchase (aquisição facultativa) das Notes nos termos da Indenture, mediante aviso ao Agente Fiduciário, Debenturistas, Escriturador Mandatário, ao Banco Liquidante e à CETIP, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva data do evento, ("Resgate Antecipado Obrigatório").

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

A totalidade dos recursos obtidos por meio da Emissão será destinada à aquisição (i) de parcela dos créditos detidos pelo Banco do Brasil S.A. contra a RioPrev, nos termos do Contrato nº 077/2013, celebrado em 26 de setembro de 2013, entre Banco do Brasil S.A. e RioPrev, com a interveniência do Estado do Rio de Janeiro, para a cessão definitiva dos créditos de royalties e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural, nos termos das leis nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 12.351, de 22 de dezembro de 2010, 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, 12.743, de 30 de novembro de 2012, dos artigos 286 e seguintes do Código Civil e da Lei do Estado do Rio de Janeiro nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, tendo esses créditos, na data de celebração do referido contrato, o valor nominal de R\$2.573.366.000,00 (dois bilhões, quinhentos e setenta e três milhões, trezentos e sessenta e seis mil reais) ("Créditos do Banco do Brasil"); e (ii) de parcela dos créditos detidos pela Caixa Econômica Federal contra a RioPrev, nos termos do Contrato de Cessão de Crédito nº 0199.01.5543.040, celebrado em 19 de abril de 2013, entre a Caixa Econômica Federal e a RioPrev, com a interveniência do Estado do Rio de Janeiro, para a cessão definitiva dos créditos de royalties e participação especial pela exploração de petróleo e gás

natural, nos termos das leis nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 12.351, de 22 de dezembro de 2010, 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, 12.743, de 30 de novembro de 2012, dos artigos 286 e seguintes do Código Civil e da Lei do Estado do Rio de Janeiro nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, tendo esses créditos, na data de celebração do referido contrato, o valor nominal de R\$3.215.014.585,05 (três bilhões, duzentos quinze milhões, quatorze mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos) (“Créditos da Caixa Econômica Federal” e, em conjunto com os Créditos do Banco do Brasil, os “Créditos”).

ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS

Realizada Assembleia Geral de Debenturistas 05 de janeiro de 2016 e considerando (A) os termos e condições (i) da Indenture, celebrada em 20 de junho de 2014 e aditada em 11 de novembro de 2014, e da Series 2014-2 Indenture Supplement, celebrada em 20 de junho de 2014, ambas entre a Rio Oil Finance Trust (“Rio Oil”), o Banco do Brasil S.A., o Agente Fiduciário e o Citibank, N.A. (“Indenture”), por meio das quais as Rio Oil Trust Series 2014-2 Notes foram emitidas pela Rio Oil (“Series 2014-2 Notes”); (B) do Ofício nº 01/2015 enviado pela Companhia ao Banco do Brasil S.A. e à Caixa Econômica Federal em 20 de outubro de 2015, na qualidade de detentores da totalidade de Debêntures (“Ofício nº 01/2015”); (C) do Waiver and Amendment Agreement, celebrado em 20 de outubro de 2015 entre a Companhia, o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA, o Rio Oil, o Banco do Brasil S.A., o Agente Fiduciário, o Citibank, N.A. e demais detentores dos títulos emitidos no exterior pelo Rio Oil (“Waiver and Amendment Agreement”); e (D) do Ofício nº 01/2016 enviado pela Companhia ao Banco do Brasil S.A. e à Caixa Econômica Federal nesta data, na qualidade de detentores da totalidade de Debêntures (“Ofício nº 01/2016”), cuja cópia integra a presente ata como Anexo I; e (E) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures de 6 de janeiro de 2016 (“Data de Pagamento da Remuneração de Janeiro de 2016”), os debenturistas deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, em conformidade com os termos e condições estabelecidos no Ofício nº 01/2016 enviado pela Companhia aos Debenturistas e concordaram em: (i) aprovar a celebração pela Companhia e pelo Agente Fiduciário do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, na forma do Anexo II à presente; (ii) autorizar o Agente Fiduciário e a Companhia a, conforme o caso, atuando de forma individual segundo suas respectivas atribuições, praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários, inclusive perante a CETIP S.A. – Mercados Organizados, para a implementação das alterações previstas no Segundo Aditamento à Escritura de Emissão e no Waiver and Amendment Agreement e (iii) constante da Ordem do Dia acima, instruir os acionistas da Companhia a exercerem seus direitos de voto na assembleia geral a ser convocada para autorizar a Companhia a celebrar o Segundo Aditamento à Escritura de Emissão.

Realizada Assembleia Geral de Debenturistas 05 de abril de 2016 e considerando (A) os termos e condições da Indenture, celebrada em 20 de junho de 2014 e aditada em 11 de novembro de 2014, e da Series 2014-2 Indenture Supplement, celebrada em 20 de junho de 2014, ambas entre a Rio Oil Finance Trust (“Rio Oil”), o Banco do Brasil S.A., o Agente Fiduciário e o Citibank, N.A., por meio das quais as Rio Oil Trust Series 2014-2 Notes foram emitidas pela Rio Oil; (B) os termos e condições do Ofício nº 01/2015 enviado pela Companhia ao Banco do Brasil S.A. e à Caixa Econômica Federal, em 20 de outubro de 2015, na qualidade de Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação; (C) os termos e condições do Waiver and Amendment Agreement, celebrado em 20 de outubro de 2015 entre a Companhia, o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA, o Rio Oil, o Banco do Brasil S.A., o Agente Fiduciário, o Citibank, N.A. e demais detentores dos títulos emitidos no exterior pelo Rio Oil; (D) os termos e condições do Ofício nº 02/2016 enviado pela Companhia ao Banco do Brasil S.A. e à Caixa Econômica Federal, nesta data, na qualidade de Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação (“Ofício nº 02/2016”), cuja cópia integra a presente ata como Anexo I; (E) as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures de 06 de abril de 2016 e seguintes; e (F) a necessidade de aprovação por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, de contratação de empresa de auditoria pela Companhia para auditar suas demonstrações financeiras, nos termos da Cláusula 6.1, inciso “i”, alínea “b”, do

“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros”, conforme alterada (“Escritura de Emissão”), o debenturistas deliberaram por unanimidade e sem qualquer ressalvas e concordaram em (i) aprovar a celebração pela Companhia e pelo Agente Fiduciário do Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão; (ii) aprovar a celebração pela Companhia e pelo Agente Fiduciário do Segundo Aditamento à Cessão Fiduciária e do Segundo Aditamento à Alienação Fiduciária, de forma a refletir nos seus respectivos anexos referentes às “Obrigações Garantidas” as alterações realizadas no Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão; (iii) quanto à empresa de auditoria que auditará as demonstrações financeiras da companhia ficou consignado que esta matéria será deliberada em Assembleia Geral de Debenturistas a ser realizada até 15 de abril de 2016; (iv) autorizar o Agente Fiduciário e a Companhia a, conforme o caso, atuando de forma individual segundo suas respectivas atribuições, praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários, inclusive perante a CETIP S.A. – Mercados Organizados; (v) constante da Ordem do Dia acima, instruir os acionistas da Companhia a exercerem seus direitos de voto na assembleia geral a ser convocada para autorizar a Companhia a celebrar o Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão, o Segundo Aditamento à Cessão Fiduciária e o Segundo Aditamento à Alienação Fiduciária.

Realizada Assembleia Geral de Debenturistas 20 de junho de 2016 sendo deliberado pelos debenturistas; (i) autorizar a Companhia a celebrar o Second Waiver and Amendment Agreement condicionado à celebração do Second and Amendment Agreement também por parte da Majority Controlling Party (conforme definido no apêndice da Indenture) das Rio Oil Finance Trust Series 2014-1 Notes e das Rio Oil Finance Trust Series 2014-3 Notes, sem prejuízo da autorização deliberada no item acima, fica registrado que, conforme disposto no item 4 do Second Waiver and Amendment Agreement, a matéria relativa ao “annualized average debt service coverage ratio default threshold” não é deliberada nesta Assembleia Geral de Debenturistas; (ii) autorizar a contratação, pela Companhia, da Audipeç – Auditoria e Perícia Contábil S/S para auditar as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social de 2015, e ratificar sua contratação na auditoria das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social de 2014; (iii) instruir os acionistas da Companhia a exercerem seus direitos de voto na assembleia geral a ser convocada para autorizar a Companhia a praticar todos os atos e a celebrar todos os documentos necessários para a aprovação e implementação das autorizações deliberadas acima.

Realizada Assembleia Geral de Debenturistas 05 de setembro de 2016 sendo deliberado pelos debenturistas: (i) aprovar a celebração pela Companhia e pelo Agente Fiduciário do Quarto Aditamento à Escritura de Emissão de forma a refletir para as Debêntures na Escritura de Emissão os termos e condições de pagamento de juros e de principal das Rio Oil Trust Series 2014-2 Notes durante a ocorrência de um “Early Amortization Period”, conforme previsto no Second Waiver and Amendment Agreement, sendo certo que a cada alteração promovida na Indenture aplicável também às Debêntures será celebrado um novo aditamento à Escritura de Emissão. Em razão da deliberação acima aprovada, serão acrescidas as Cláusulas 4.5.2 e 4.5.2.1 e serão alteradas as Cláusulas 4.3.5, 4.3.6, 4.6.3 e 4.10.2 da Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula III do Quarto Aditamento à Escritura de Emissão.

Fica desde já autorizado que os pagamentos referentes à Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) apurada entre os dias 6 de julho de 2016 (inclusive) e 6 de agosto de 2016 (exclusive) e entre os dias 6 de agosto de 2016 (inclusive) e 6 de setembro de 2016 (exclusive) serão realizados excepcionalmente até 6 de outubro de 2016, devendo as demais parcelas serem pagas no dia 6 de cada mês, conforme previsto no Quarto Aditamento à Escritura de Emissão; (ii) constante da Ordem do Dia acima, autorizar o Agente Fiduciário e a Companhia a, conforme o caso, atuando de forma individual segundo suas respectivas atribuições, praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários, inclusive perante a CETIP S.A. – Mercados Organizados, para a implementação da autorização prevista nas deliberações acima.

Realizada Assembleia Geral de Debenturistas 05 de outubro de 2016 sendo deliberado pelos debenturistas: (i) pela suspensão temporária, por até 60 dias, dos efeitos da cláusula 5.2.1 da escritura de emissão

exclusivamente no que se refere ao pagamento parcial, por parte da Companhia, da parcela integral de amortização do Valor Nominal Unitário, conforme cláusula 4.4 da escritura de emissão, sendo certo que ao final deste prazo será realizada nova assembleia de debenturistas. O valor a ser pago pela Companhia, em 06 de outubro de 2016, referente à amortização do Valor Nominal Unitário será de R\$ 126,13965688 (cento e vinte e seis reais treze milhões novecentos e sessenta e cinco seiscientos e oitenta e oito centésimos de milionésimos centavos) por debênture; (ii) pela realização de nova assembleia de Debenturistas até o dia 02 de dezembro de 2016 para decidir sobre eventual prorrogação do prazo de suspensão e/ou definições das condições de pagamento da integralidade da amortização devida em 06 de outubro de 2016, sendo certo que, caso não haja a referida assembleia e/ou deliberação sobre a prorrogação da suspensão, as Debêntures serão consideradas automaticamente vencidas, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora; (iii) que a suspensão temporária de efeitos, objeto de deliberação da presente Assembleia, deve ser interpretada restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não deve ser considerada como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita para o evento de pagamento parcial da parcela de amortização com vencimento em 06 de outubro de 2016.

Realizada Assembleia Geral de Debenturistas 02 de dezembro de 2016 sendo deliberado pelos debenturistas: (i) autorizar a Companhia a celebrar o Fourth Rescission and Amendment Agreement, substancialmente condicionado à celebração do Fourth Waiver and Amendment Agreement também por parte da Majority Controlling Party (conforme definido no apêndice da Indenture) das Rio Oil Finance Trust Series 2014-1 Notes e das Rio Oil Finance Trust Series 2014-3 Notes; (ii) aprovar o pagamento de R\$6.601.088,75 (seis milhões, seiscientos e um mil, oitenta e oito reais e setenta e cinco reais), a ser realizado em 06 de dezembro de 2016, correspondente à última parcela do valor devido a título de amortização programada para o dia 06 de outubro de 2016; (iii) constante da Ordem do Dia acima, manter a suspensão temporária dos efeitos da cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão aprovada pelos Debenturistas na AGD 05/10 até 04 de janeiro de 2017. Em razão da deliberação acima aprovada, os Debenturistas se comprometeram a realizar nova assembleia geral de debenturistas até o dia 04 de janeiro de 2017 para decidir sobre eventual prorrogação do prazo de suspensão dos efeitos da cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão; (iv) aprovar a celebração pela Companhia e pelo Agente Fiduciário do Quarto Aditamento à Escritura de Emissão, na forma do Anexo III à presente ata, de forma a alterar o procedimento de amortização das Debêntures. Em razão da deliberação acima aprovada, será acrescida a Cláusula 4.4.2 na Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula III do Quarto Aditamento à Escritura de Emissão; (v) autorizar o Agente Fiduciário e a Companhia a, conforme o caso, atuando de forma individual segundo suas respectivas atribuições, praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários, inclusive perante a CETIP S.A. – Mercados Organizados, para a implementação das alterações previstas no Fourth Rescission and Amendment Agreement e no Quarto Aditamento à Escritura de Emissão; (vi) instruir os acionistas da Companhia a exercerem seus direitos de voto na assembleia geral a ser convocada para autorizar a Companhia a celebrar o Fourth Rescission and Amendment Agreement e o Quarto Aditamento à Escritura de Emissão.

Realizada Assembleia Geral de Debenturistas 04 de janeiro de 2017 sendo deliberado pelos debenturistas: (i) manter a suspensão temporária dos efeitos da cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão aprovada pelos Debenturistas na AGD 05/10 e na AGD 02/12 até 27 de janeiro de 2017. Em razão da deliberação acima aprovada, os Debenturistas se comprometem a realizar nova assembleia geral de debenturistas até o dia 27 de janeiro de 2017 para decidir sobre o encerramento da suspensão dos efeitos da cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão, sendo certo que a matéria aqui tratada não será passível de nova prorrogação; (ii) autorizar o Agente Fiduciário e a Companhia a, conforme o caso, atuando de forma individual segundo suas respectivas atribuições, praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários, inclusive perante a CETIP S.A. – Mercados Organizados, para a implementação da deliberação do item acima.

Instalada Assembleia Geral de Debenturistas 27 de janeiro de 2017 na qual os Debenturistas concordaram e deliberaram, por unanimidade, pela suspensão assembleia ficando definido que as matérias constantes da Ordem do Dia seriam retomadas impreterivelmente no dia 15 de fevereiro de 2017, no mesmo horário e local. O debenturista Caixa Econômica Federal solicitou que ficasse consignado na presente ata que a sua concordância com a suspensão e retomada da assembleia, definidas no caput, ocorreu visando possibilitar que os demais debenturistas da Emissão concluíssem seus trâmites internos de análise das matérias constantes da Ordem do Dia, não obstante a quitação da amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, programada para 06 de outubro de 2016, ter sido concluída pela Companhia em 06 de dezembro de 2016 e, deste modo, não tendo restado pendências por parte da Companhia perante os Debenturistas.

Realizada Assembleia Geral de Debenturistas 15 de fevereiro 2017 sendo deliberado pelos debenturistas (i) encerrar a suspensão temporária dos efeitos da cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão aprovada pelos Debenturistas nas Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas em 05 de outubro de 2016, em 02 de dezembro de 2016 e em 04 de janeiro de 2017, tendo em vista a quitação integral, pela Companhia, da amortização do Valor Nominal Unitário programada para 06 de outubro de 2016 em 06 de dezembro de 2016, de maneira que não se declare o vencimento antecipado das Debêntures exclusivamente sobre o evento ora mencionado; (ii) aprovar a celebração pela Companhia e pelo Agente Fiduciário do Quinto Aditamento à Escritura de Emissão, na forma do Anexo I à presente ata, de forma a refletir para as Debêntures as alterações ocorridas nas Rio Oil Finance Trust Series 2014-2 Notes, decorrentes das alterações aprovadas pelos detentores das Rio Oil Finance Trust Series 2014-1 Notes e das Rio Oil Finance Trust Series 2014-3 Notes, conforme previstas no Third Waiver and Amendment Agreement, e demais alterações necessárias ao Agente Fiduciário para acompanhamento da Debêntures. Em razão da deliberação acima aprovada, serão alteradas as Cláusulas 4.5.2.1, 4.10.2 e 5.1.1, item “i” da Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula III do Quinto Aditamento à Escritura de Emissão; (iii) autorizar o Agente Fiduciário e a Companhia a, conforme o caso, atuando de forma individual segundo suas respectivas atribuições, praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários, inclusive perante a CETIP S.A. – Mercados Organizados, para a implementação das deliberações dos itens acima; (iv) instruir os acionistas da Companhia a exercerem seus direitos de voto na assembleia geral a ser convocada para autorizar a Companhia a celebrar o Quinto Aditamento à Escritura de Emissão, conforme aprovado no item acima.

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES¹

Data	Valor Nominal	Juros	Preço Unitário	Financeiro
31/12/2016	R\$6.885,81652192	R\$74,45804861	R\$6.960,27457053	R\$ 1.002.279.538,16
31/12/2015	R\$9.285,80000000	R\$327,44667898	R\$9.613,24667898	R\$ 1.384.307.521,77

Emitidas	Canceladas	Em Tesouraria	Em Circulação
240.000	96.000	-	144.000

EVENTOS REALIZADOS 2016

Data	Evento	Valor Unitário
06/01/2016	Remuneração	R\$344,69419819

¹ Ressaltamos que as informações refletem nossa interpretação da Escritura de Emissão e aditamentos subsequentes, se for o caso. A Planner não se responsabiliza direta ou indiretamente pelo cálculo apresentado, não implicando em aceitação de compromisso legal ou financeiro.

06/01/2016	Amortização	R\$ 357,10000000
06/04/2016	Remuneração	R\$336,97313805
06/04/2016	Amortização	R\$ 357,10000000
06/07/2016	Remuneração	R\$328,81253326
06/07/2016	Amortização	R\$ 357,10000000
06/07/2016	Amortização Extraordinária	R\$ 316,32066597
06/08/2016	Remuneração	R\$99,72865973
06/09/2016	Remuneração	R\$90,17668852
06/09/2016	Amortização	R\$ 699,41895100
06/10/2016	Remuneração	R\$90,89724281
06/10/2016	Amortização	R\$ 126,13965688
05/11/2016	Remuneração	R\$85,02645226
05/11/2016	Amortização	R\$ 140,963310
05/11/2016	Remuneração Adicional	R\$16,85863152
06/12/2016	Remuneração	R\$83,33180319
06/12/2016	Amortização	R\$ 45,84089437
06/12/2016	Remuneração Adicional	R\$16,52262475

No exercício de 2016, não ocorreram os eventos de resgate e conversão.

AGENDA DE EVENTOS – 2017

Data	Evento
06/01/2017	Remuneração
06/01/2017	Amortização
06/02/2017	Remuneração
06/02/2017	Amortização
06/03/2017	Remuneração
06/03/2017	Amortização
06/04/2017	Remuneração
06/04/2017	Amortização
06/07/2017	Remuneração
06/07/2017	Amortização
06/10/2017	Remuneração
06/10/2017	Amortização

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

No decorrer do exercício de 2016 a Emissora cumpriu, regularmente e dentro do prazo a todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão, exceto com relação à divulgação e entrega de suas demonstrações financeiras, pelos quais a Companhia foi notificada nos termos da Escritura de Emissão.

EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE DEBÊNTURES

Nos termos do inciso XI do artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, informamos que este Agente Fiduciário não atua como agente fiduciário em outras emissões da própria emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**FitchRatings**

Classe	Rating Atual	Rating Anterior	Última Alteração
Debêntures 1ª Emissão	Asf(bra)	AAsf(bra)	25.01.2016

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES

A Emissora não informou a ocorrência de alterações estatutárias no exercício de 2016. Não tomamos conhecimento de fato publicado pela Emissora em 2016 que impactasse diretamente as debêntures da presente emissão.

PRINCIPAIS RUBRICAS

Não foi possível destacarmos as Principais Rubricas pertinentes ao exercício de 2016, pois até a presente data, não foram divulgadas as Demonstrações Financeiras da Emissora.

COMENTÁRIOS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA

Não foi possível elaborarmos os Comentários sobre as Demonstrações Financeiras de 2016, por falta de sua divulgação.

GARANTIA

A presente emissão conta com as seguintes garantias reais: (i) Alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Emissora detidas pelo Rio Oil Finance Trust, (ii) cessão fiduciária (a) da totalidade dos direitos e créditos, existentes, futuros ou emergentes, relativos às Notes, (b) de todos e quaisquer frutos, ganhos e/ou rendimentos relativos às Notes, (c) de todos os direitos sobre a Conta Vinculada no Banco do Brasil, na qual serão depositados os pagamentos das obrigações decorrentes das Notes e parte dos recursos decorrentes da integralização das Debêntures; (d) a totalidade dos recursos depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada no Banco do Brasil, independente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; (e) de todos os direitos sobre a Conta Vinculada na Caixa, na qual serão depositados parte dos recursos decorrentes da integralização das Debêntures, e (f) a totalidade dos recursos depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada na Caixa, independente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, tudo nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos em Garantia, a ser celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora ("Contrato de Cessão Fiduciária de Títulos" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "Contratos de Garantia Locais"); e (iii) pelo penhor das Notes, nos termos do Pledge Agreement, celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora ("Contrato de Penhor").

DECLARAÇÃO

De acordo com o disposto no artigo 68, alínea “b” da lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 e no inciso XII do artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, declaramos estar aptos e que não nos encontrarmos em qualquer situação de conflito. Reafirmamos nosso interesse em permanecer no exercício da função de Agente Fiduciário dos debenturistas.

São Paulo, abril de 2017.



“Este Relatório foi elaborado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, § primeiro, alínea “b” da Lei nº 6404/76 e do artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583 /2.016, com base nas informações prestadas pela Companhia Emissora. Os documentos legais e as informações técnicas que serviram para sua elaboração, encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário”

“As informações contidas neste Relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos sob a forma de debênture”